



DECRETO Nº 1.895/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.022.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 993, de 28 de junho de 2021, que criou Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Pontalinda, e dá outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, a publicação do Convênio GSSP/ATP-209/2021 com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão entre a Prefeitura Municipal de Pontalinda e o Estado de São Paulo, referente a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser pago aos Policiais Militares que exerce a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I – Membros da Prefeitura Municipal de Pontalinda:

- Dereonil Dias de Souza, RG nº 29.122.282-1 SSP/SP, CPF nº 214.609.078-25, Diretor Municipal da Divisão de Administração;
- Fernanda de Souza Lopes, RG nº 48.907.494-7 SSP/SP, CPF nº 420.394.008-77, Escriturário;

II – Membros da Polícia Militar:

- Comandante do 16º BPM/I, em exercício;
- Subcomandante do 16º BPM/I, em exercício.

Art. 2º. A Presidência caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 3º. Fica designado como Presidente da Comissão de que trata este Decreto, o funcionário público municipal, o senhor Dereonil Dias de Souza.

Art. 4º. Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestarão serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.



Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.


Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, 18 de Fevereiro de 2.022.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:



DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração